

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS	13

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0169/2026

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o extrato do contrato do processo licitatório nº 0169/2026, pregão eletrônico nº 079/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA, DESTINADO À POLICLÍNICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DE FREITAS/SAÚDE DA MULHER, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Ganhador: CONTRATO 315/2026, MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 08.245.855/0001-94, ITEM 01 no valor total de R\$ 290.000,00, Vigência até 05/10/2027. Mais informações pelo telefone 37–3226.9085.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025 MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 33/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana/MG e o CENTRO TERAPÊUTICO LEVANTA DORCAS, inscrito no CNPJ sob o nº 34.180.814/0002-58, que tem por objeto o ajuste do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 33/2025, cuja parceria consiste na promoção de ações voltadas à prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, com foco na reconstrução da autoestima, na valorização de princípios éticos e morais e no fortalecimento da autoconfiança. O presente Termo Aditivo contempla a atualização nas metas, etapas de execução e aplicação dos recursos destinados ao custeio e à manutenção da infraestrutura, dos serviços essenciais e dos recursos humanos da entidade, assegurando a continuidade das atividades institucionais e do atendimento ao público-alvo. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 33/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo. VIGÊNCIA – dezembro de 2025 a dezembro de 2026. VALOR R\$ 190.382,43 (cento e noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069. Termo Aditivo na íntegra no site: www.novanerrana.mg.gov.br.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025 MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana/MG e a ASSOCIAÇÃO VICENTINA DE PAULA AMARAL – VPA, inscrita no CNPJ sob o nº

35.401.606/0001-13, que tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Fomento nº 29/2025, visando à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade e à ampliação do número de atendimentos realizados por meio do serviço de equoterapia. O presente termo aditivo contempla, ainda, a atualização dos dados do representante legal da entidade e a alteração do período de execução do objeto, que passa a compreender o período de outubro de 2025 a dezembro de 2026. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 29/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento. VIGÊNCIA – período de execução do objeto de outubro de 2025 a dezembro de 2026. Mais informações pelo telefone (37) 3226-9069. Termo Aditivo na íntegra no site: www.novanerrana.mg.gov.br.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025/SEMAD PELO PRESENTE, CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A EMPRESA LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.640.417/0001-10, NOTIFICADA DA DECISÃO FINAL do Processo Administrativo nº 004/2025, que DETERMINOU aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal nº 011/2024. Fica ainda notificada para apresentação de RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto na legislação vigente, Decreto Municipal nº 011/2024.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.
Thiago Henrique de Melo Santos – Presidente da Comissão Processante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0207/25

NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026 - SEMAD

Pelo presente, CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A EMPRESA SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 55.814.591/0001-22, NOTIFICADA DE TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/SEMAD, REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024, para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de contrato – ARP/cláusulas do edital, Processo Licitatório nº 0207/25, Pregão nº 083/25, RP 064/2025, da qual sagrou-se vencedora dos itens constantes na respectiva ARP nº 0183/2025, tendo em vista à não entrega ou entrega em desconformidade com o edital dos itens constantes na NAF (nº 002474, de 14 de maio de 2026), os fatos descritos configuram, em tese, infração ao disposto no Edital PL nº 207/25 e cláusulas da Ata de Registro de preço nº 0183/2025, dessa forma, com base nas disposições legais, fica o fornecedor intimado para no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados desta publicação, apresentar sua defesa/justificativa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

FICA NOTIFICADO AINDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

UNILATERAL conforme disposto do Artigo 138, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a partir da data de assinatura e publicação em 30 de junho de 2026.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.

Thiago Henrique de Melo Santos. Presidente da Comissão Processante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA. Torna Público o 4º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 028/2023 – Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 004/2023. Município de Nova Serrana e Crescer Ltda, CNPJ: 26.623.721/0001-41. Objeto: contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e customização para a área de gestão de saúde pública do município de nova serrana. Vigência 30 de março de 2027. Fund. Legal: Lei 8.666/93.

Nova Serrana - MG, 07 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira - Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **Revoga** o Processo Administrativo nº 215/2026, Dispensa Eletrônica nº 025/2026, cujo objeto é a Aquisição de 02 Geradores de energia destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Serrana/MG. A revogação tem por finalidade preservar o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica, possibilitando a republicação do certame com as devidas correções e adequação entre o edital e a configuração da plataforma eletrônica. Determina-se a adoção das providências necessárias para a instauração de novo procedimento administrativo, observadas as correções pertinentes.

Nova Serrana/MG, 07 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira - Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/26

NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2026 - SEMAD

Pelo presente, CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A EMPRESA SABORES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 55.814.591/0001-22, NOTIFICADA DE TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026/SEMAD, REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024, para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de contrato – ARP/cláusulas do edital, Processo Licitatório nº 0048/26, Pregão nº 025/26, RP 015/2026, da qual sagrou-se vencedora dos itens constantes na respectiva ARP nº 0108/2026, tendo em vista a não entrega ou entrega em desconformidade com o edital dos itens constantes na

NAF (nº 002240, de 06 de maio de 2026), os fatos descritos configuram, em tese, infração ao disposto no Edital PL nº 048/26 e cláusulas da Ata de Registro de preço nº 0108/2026, dessa forma, com base nas disposições legais, fica o fornecedor intimado para no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados desta publicação, apresentar sua defesa/justificativa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

FICA NOTIFICADO AINDA DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL conforme disposto do Artigo 138, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a partir da data de assinatura e publicação em 30 de junho de 2026.

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.

Thiago Henrique de Melo Santos. Presidente da Comissão Processante.

CONTRATO Nº 314/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA – Torna público o extrato do contrato nº 314/2026, empresa: ACCERT ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ: 42.981.806/0001-58. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E ALARME DE EMERGÊNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA-MG. Processo Licitatório nº 212/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025, Ata de Registro de Preços nº 205/2025. Dotações: 02.04.02.08.245.0802.2039.3.3.90.30.00 (266) FONTE: 1.660 e 02.04.02.08.245.0802.2039.3.3.90.39.00 (268) FONTE:1.660. Vigência: 90 (noventa) dias. R\$ 1.348,95 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Em 07/10/2026. Mais informações pelo telefone 37-3226-9092.

Nova Serrana-MG, 07 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira, Prefeito municipal.

PROCESSO 237/2026

MUNICIPIO DE NOVA SERRANA/MG – Torna publico a HOMOLOGAÇÃO da dispensa 032/2026, Processo 237/2026, com fundamento no artigo 75, III, alínea 'a' da Lei 14.133/21, observando todos os requisitos contidos na mesma e suas alterações; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPAS TÉRMICAS COM CINTA PARA PISCINAS, DESTINADAS ÀS PISCINAS DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FERREIRA E DA ESCOLA MUNICIPAL TÂNIA APARECIDA CARVALHO SALDANHA, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Empresa contratada: ACQUACAPAS E ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA - CNPJ: Nº 09.587.218/0001-69, Valor total: R\$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais)

Nova Serrana, 07 de outubro de 2026.

FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Termo de Credenciamento nº 038/2026, Inexigibilidade nº

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG. Empresa credenciada: LUDMYLA DE OLIVEIRA FERNANDES LTDA Vigência: 60 meses.

Nova Serrana, em 07 DE OUTUBRO de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Nova Serrana, em 07 de outubro de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 240/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna publica a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Credenciamento Eletrônico 011/2026, Inexigibilidade nº 043/2026, Processo nº 240/2026, Objeto: Credenciamento de padarias para fornecimento de pão francês em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG.

Empresas Credenciados: LUDMYLA DE OLIVEIRA FERNANDES LTDA CNPJ: 58.563.460/0001-92, dia 07/10/2026.

Nova Serrana, em 07 DE OUTUBRO DE 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Termo de Credenciamento nº 039/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: LUDMYLA DE OLIVEIRA FERNANDES LTDA CNPJ: 58263460/0001-92. VIGENCIA 60 MESES.

Nova Serrana, em 07 DE OUTUBRO de 2026.
Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna publica a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Credenciamento Eletrônico 010/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Credenciada: LUDMYLA DE OLIVEIRA FERNANDES LTDA CNPJ: 58263460/0001-92.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 013/2025-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO Nº 013/2025-ADM

PROCESSO LICITATÓRIO: 0174/2025

PREGÃO: 068/2025

REGISTRO DE PREÇO: 052/2025

DECISÃO FINAL

Interessada: **ABA MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.196.583/0001-73.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SERRANA – MG.**

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa **ABA MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.196.583/0001-73, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024, decorrente de possível descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025, oriunda da Pregão Eletrônico nº 068/2025.

Conforme consta nos autos, a empresa assumiu a obrigação de fornecer o item 1 da ARP nº 0138/2025, Processo Licitatório nº 0174/2025, Pregão nº 068/2025, RP nº 052/2025. O procedimento foi instaurado em razão de possível não entrega ou entrega em desconformidade do item constante da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF nº 004930.

Item 1: COPO DESCARTÁVEL PP: RESISTENTE PARA LÍQUIDOS QUENTE OU FRIO, BRANCO LEITOSO, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 200 ML EM POLIPROPILENO.

A Ata de Registro de Preços foi rescindida unilateralmente, a pedido dos gestores, de forma incidental, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso II, do Decreto Municipal nº 011/2024.

 Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Nos termos do edital, do termo de referência e da Ata de Registro de Preços, o fornecimento deveria ocorrer mediante emissão da competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições, especificações técnicas e prazos previamente pactuados.

Consta dos autos que a empresa foi regularmente convocada para o atendimento da demanda, mediante a emissão da NAF nº 004930, contudo, deixou de cumprir tempestivamente a obrigação assumida, apresentando atraso significativo consequente não atendimento da referida NAF, o que demandou reiteradas cobranças e a adoção de providências administrativas para assegurar o fornecimento dos itens essenciais.

Conforme registrado no Relatório Técnico elaborado pelo setor responsável, na data de sua elaboração, a empresa ainda não havia realizado a entrega dos produtos solicitados, apesar de regularmente convocada para o atendimento da demanda, podendo tal conduta caracterizar descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública.

Diante da possível inexecução contratual, foi instaurado o presente processo administrativo, tendo sido assegurados à empresa os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Compulsando os autos, verificam-se os seguintes atos processuais:

- instauração formal do processo administrativo;
- relatório técnico do setor demandante;
- notificações expedidas à empresa;
- manifestação dos gestores responsáveis acerca da rescisão unilateral incidental da Ata de Registro de Preços.
- A empresa foi formalmente notificada em 19 de março de 2026 e não apresentou defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sofrendo como consequência os efeitos da revelia;



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

- parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- relatório final conclusivo da Comissão Processante;

Após regular instrução processual, vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularidade do processo administrativo

Inicialmente, verifica-se que o presente processo administrativo observou os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 011/2024.

Foram devidamente assegurados:

- A instauração formal do procedimento;
- Descrição dos fatos imputados;
- Notificação regular da empresa;
- Concessão de prazo para manifestação;
- Parecer Procuradoria do Município;
- Elaboração de relatório conclusivo pela Comissão Processante.

Dessa forma, considerando a revelia da Empresa e a regular instrução do feito, restam observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos sancionadores previstos em seus arts. 155 a 163.

 Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

2.2. Da infração administrativa

A análise do conjunto probatório constante dos autos demonstra que a empresa deixou de cumprir obrigação regularmente assumida perante a Administração Pública no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025.

O Relatório Final Conclusivo registra o não atendimento do pedido pela empresa, que, apesar das cobranças realizadas pela Administração, não efetuou a entrega dos itens solicitados, evidenciando possível negligência no cumprimento da obrigação assumida. Diante dessas circunstâncias, entende-se configurado o possível descumprimento da obrigação perante a Administração Pública.

O edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 0138/2025 estabeleceram expressamente que:

- os produtos deveriam ser entregues nos prazos estabelecidos;
- eventual impossibilidade de fornecimento deveria ser formalmente comunicada à Administração;
- a contratada deveria observar integralmente as especificações técnicas do objeto;
- o inadimplemento sujeitaria a empresa às penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

A Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 137, I, dispõe:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.”

Da mesma forma, o art. 155 da referida legislação prevê como infração administrativa o descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, vejamos:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

No caso concreto, conforme conclusão da Comissão Processante, o conjunto documental demonstra a materialidade do descumprimento e a responsabilidade administrativa da empresa, caracterizando inexecução parcial da Ata de Registro de Preços.

2.3. Da Revelia

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa demandada é revel uma vez que notificada permaneceu silente e ficou-se inerte diante do presente processo administrativo, consoante termo de revelia acostado nos autos.

2.4. Da extinção unilateral da Ata de Registro de Preços

Consta dos autos que a Ata de Registro de Preços nº 0138/2025 foi rescindida unilateralmente, a pedido dos gestores, de forma incidental. Considerando a conclusão da Comissão Processante quanto à ocorrência de inexecução parcial da Ata, mostra-se necessária a manutenção da extinção unilateral já realizada, sem prejuízo da apuração e aplicação da sanção administrativa cabível.



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

III – DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 011/2024, a aplicação da sanção administrativa deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mediante análise das circunstâncias verificadas no caso concreto.

3.1 Verificam-se as seguintes circunstâncias atenuantes:

a) Ausência de comprovação de dolo específico

Não há elementos suficientes nos autos que demonstrem intenção deliberada de causar prejuízo à Administração Pública.

b) Não reincidência

Verificou-se que a empresa não é reincidente quanto à prática da mesma infração no âmbito deste Município.

3.2. Circunstâncias agravantes

a) Da revelia

A empresa mesmo devidamente notificada não exerceu regularmente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentando manifestação no prazo legal.

a) Descumprimento de obrigação formalmente assumida

A empresa aderiu voluntariamente à Ata de Registro de Preços, assumindo obrigação de fornecimento perante a Administração Pública.

b) Comprometimento da continuidade administrativa

A ausência de fornecimento comprometeu o atendimento da demanda da Secretaria Municipal.

c) Prejuízo à eficiência administrativa

A conduta da empresa exigiu mobilização administrativa extraordinária, instauração de procedimento sancionador e adoção de medidas corretivas para suprimimento do objeto.

 Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

IV – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando:

- A materialidade da infração;
- A responsabilidade da empresa, conforme apurado no processo;
- A inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- O não atendimento da Nota de Autorização de Fornecimento;
- A necessidade de reiteradas cobranças e providências administrativas para assegurar o fornecimento;
- As circunstâncias concretas apuradas nos autos;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes identificadas;
- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Restou comprovada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa. Considerando a conclusão da Comissão Processante, mostra-se cabível a aplicação da sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 011/2024, das cláusulas 17.8 e 17.8.1 do Edital nº 057/2024 e das cláusulas 6.8 e 6.8.1 da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025.

Mostra-se igualmente necessária a manutenção da extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, em razão da inexecução parcial verificada.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 137, 155 e 156;

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025;

CONSIDERANDO o relatório final conclusivo elaborado pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido no curso do processo administrativo;

CONSIDERANDO a comprovação do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa ABA MERCANTIL S.A.;

CONSIDERANDO a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços por ato da Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis no curso da apuração de responsabilidade, nos termos do art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 011/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade administrativa e a observância aos princípios que regem as contratações públicas;

DECIDO:

1. RECONHECER a ocorrência de infração administrativa praticada pela empresa **ABA MERCANTIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.196.583/0001-73, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025.

2. MANTER a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços nº 0138/2025, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 37 do Decreto Municipal nº 011/2024.

3. APLICAR à empresa **ABA MERCANTIL S.A.** a sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 011/2024.

4. DETERMINAR a notificação formal da empresa acerca da presente decisão, assegurando-lhe o direito de interposição de recurso administrativo no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

5. DETERMINAR, após o trânsito em julgado administrativo, a realização dos registros cadastrais pertinentes, na forma prevista nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 011/2024.

Registre-se que a presente decisão não impede a adoção de outras medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

Esta decisão serve como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Nova Serrana/MG, 05 outubro de 2026.

AGNALDO MENDES CORDEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEDEC

LÁZARO CAMILO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo -SECULT

EID PEREIRA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Trânsito, transporte e defesa social

DANIELLE MARIA DIAS

Secretária Municipal de Esportes e Lazer - SEMESP

ÉRICA PRICILA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS

CARLA FERNANDA FERREIRA

Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

EDITAIS E PROCESSOS SELETIVOS

DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

1 – PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Serrana-MG, em conformidade com o art. 74 IV da Lei 14.133/2021 torna público que se encontra em aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de **TERMO DE PERMISSÃO**, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana-MG, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e o uso do espaço público dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade. Desta forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

2.2. Serão credenciados os interessados que exerçam ou pretendam exercer atividade de comercialização de alimentos, produtos hortifrutigranjeiros, eletrônicos, vestuário, utilidades domésticas e artesanato.



2.3. O Edital Nº 2830 - Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026 e edital será realizado de forma contínua, e será exercido mediante celebração do respectivo termo, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas quando de sua outorga, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento **PESSOAS NATURAIS** na condição de comerciantes, produtores rurais, artesãos e congêneres que atendam todas as exigências quanto a documentação e regras exigidas no presente edital e na legislação vigente.

3.1.1. OS INTERESSADOS PODERÃO inscrever-se para obtenção de UM PONTO POR FEIRA, devendo indicar no envelope, com sua documentação, a feira a qual pretende fazer parte do cadastro de reserva.

3.1.1.1. Deverá ser apresentado um envelope por feira que o interessado pretenda se inscrever.

3.1.2. Não será permitida a concessão de matrícula para mais de um integrante da mesma unidade familiar, como pais e filhos, esposo e esposa e irmãos, residentes no mesmo imóvel, não se aplicando a vedação caso restar comprovado pelos feirantes que, apesar do parentesco, constituem outra unidade familiar, cabendo a apresentação do comprovante de endereço atualizado anualmente.

3.1.3. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados, na forma do item 06 deste edital, deverão ser entregues em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados e rubricados.

3.1.4. Os interessados deverão entregar os envelopes, a partir do prazo constante do item 4.1, sendo que serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

3.1.5. Os envelopes, contendo a documentação deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº. 12, sala B19, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, em Nova Serrana – MG (Centro Administrativo Municipal).

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

3.2. **Não poderão participar** do presente credenciamento:

3.2.1. Servidores que figurem como agente político ou servidor da administração direta ou indireta do Município de Nova Serrana/MG;

3.2.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;

3.2.3. Interessados que tenham sido declarados impedidos de participar de contratar com o município de Nova Serrana – MG;

3.2.4. Os interessados que tiverem sido descredenciados em virtude de falta grave;

3.2.5. Os interessados que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Da participação de pessoas com deficiência

3.3.1. Será reservado um percentual de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência -PCD, conforme art.8, § 5º do Decreto Municipal 003/2026.

3.3.1.1. Pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir a vaga até o complemento do percentual reservado por lei.

3.3.2. Os candidatos com deficiência deverão apresentar toda DOCUMENTAÇÃO, conforme indicado neste Edital, informando expressamente, no envelope, a sua condição de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, de modo a permitir à Comissão designada pela Portaria 005/2025 a concorrência em situação especial.

3.3.3. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência a que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

3.3.3.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

3.3.3.2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

3



3.3.3.3. deficiência na visão: Anexo XII na Quarta edição do Edital de 07 de Outubro de 2026 que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

3.3.3.4. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a. Comunicação;
- b. cuidado pessoal;
- c. habilidades sociais;
- d. utilização dos recursos da comunidade;
- e. saúde e segurança;
- f. habilidades acadêmicas;
- g. lazer;
- h. trabalho.

3.3.3.5. deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

3.3.4. Para concorrer às vagas reservadas, o concorrente com deficiência deverá entregar, no envelope contendo os DOCUMENTOS, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante no anexo II do Termo de Referência.

3.3.5. Caso não se atenda às exigências acima, o concorrente não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

3.3.6. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

4. DO LOCAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENTEGRA DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados em fazer parte do cadastro de reserva deverão entregar os envelopes a partir do dia 15 de outubro de 2026 no horário de 09:00 às 16:00 hs.

4.1.1. Os envelopes poderão ser entregues durante o prazo de vigência do presente edital.

4.1.2. Os interessados que apresentarem a documentação serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Sala B 19 – Park Dona Gumercinda Martins, em Nova Serrana – MG (Centro Administrativo Municipal).

5. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

5.1. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1.1. É facultado a todo interessado em participar do presente chamamento público **IMPUGNAR** o presente **EDITAL**.

5.1.2. A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo constante do item 4.1 para entrega dos envelopes, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

5.1.3. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado que não o fazê-lo no prazo constante o item anterior.

5.1.4. A resposta a impugnação será divulgada no Diário Oficial do Município de Nova Serrana – MG no último dia útil anterior a data da abertura dos envelopes.

5.2. DOS RECURSOS:

5.2.1. É facultado aos participantes a interposição de recurso quanto as decisões prolatadas no presente chamamento público;

5.2.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias constados na intimação ou lavratura da ata que contiver a decisão recorrida.

5.2.3. O recurso interposto será encaminhado à comissão especial responsável pela decisão recorrida que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar a decisão, ou encaminhar o recurso com suas razões a autoridade superior, a qual, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento dos autos.

5.2.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento.

5.2.5. A ausência de interposição de recurso no prazo previsto no item 5.2.2. importará na decadência do direito.

5.2.6. Não serão considerados recursos os requerimentos que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam obrigatoriamente constar do envelope de habilitação.



5.2.7. Não caberá recurso sobre a decisão proferida em 07 de Outubro de 2026, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida via recursal.

5.2.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial do Município!”.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

6.1. Os interessados em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1. Ficha de inscrição conforme anexo I do termo de referência;
- 6.1.2. Documento oficial de identificação com foto;
- 6.1.3. Documento CPF;
- 6.1.4. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral; ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;
- 6.1.5. Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
- 6.1.6. Comprovante de estado civil atualizado, máximo 90 dias;
- 6.1.7. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);
- 6.1.8. Prova de regularidade para com o município de Nova Serrana/MG;

6.2. Os interessados em participar, na condição de **PRODUTOR RURAL**, deverão apresentar, além dos documentos constantes do item 6.1, a seguinte documentação:

- 6.2.1. Declaração de Produtor Rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; ou
- 6.2.2. Atestado de Produtor Rural, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária; ou
- 6.2.3. Cartão de Produtor Rural, fornecida pela autoridade estadual competente, ou
- 6.2.4. Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da rede CAF;

6.3. Os interessados em participar da feira no setor de artesanato como **ARTESÃO**, deverão apresentar, além da documentação constante do item 6.1, o seguinte documento:

- 6.3.1. Cartão Nacional do Artesão, fornecido pela autoridade competente ou comprovante de solicitação de emissão da Carteira Nacional do Artesão.



6.4. ~~Pessoa com Deficiência~~ **Pessoas com Deficiência** interessado com deficiência deverá apresentar, além da documentação constante do item 6.1, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante em anexo II do Termo de Referência.

6.4.1. Caso não se atenda às exigências constantes deste termo, o interessado não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

6.5. Todos os interessados deverão prestar as seguintes Declarações (anexo III do termo de referência):

6.5.1 Declaração de que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.

6.5.2. Declaração expressa que não é titular de mandato eletivo;

6.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.4. Declaração expressa que não foi considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.5.5. Declaração expressa que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.6. Declaração expressa de que está ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. Os interessados deverão protocolar a documentação a partir das 09 horas do dia 15 de outubro de 2026, conforme disposto no item 4.1.

7.2. A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados será entregue em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados, rubricados e identificados.

7.3. A documentação deverá ser endereçada à Comissão Especial e protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumercinda Martins, Sala B 19, no horário de 9h às 16h, em dias úteis, em envelope lacrado, contendo:



- 7.3.1. Edital nº 2830 (modelo Anexo III do termo de referência, devidamente preenchido e assinado);
- 7.3.2. Declarações (modelo constante do ANEXO III do termo de referência, devidamente preenchido e assinado);
- 7.3.3. Documentação de habilitação Conforme item 6 do presente edital.
- 7.3.4. Termo de Compromisso – Avaliação Médica conforme Anexo II do termo de referência, para os interessados PCD;
- 7.4. O interessado deverá informar em seu envelope para qual feira (bairro) está se escrevendo.
- 7.5. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA 005/2025) MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG Chamada Pública nº. 02/2026 FEIRA QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: Planalto, Jardim do Lago...) ATIVIDADE QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: alimentação, artesanato...) OBJETO: “Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do CADASTRO DE RESERVA para futura obtenção termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova de Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.” NOME E CPF
--

- 7.5.1. Identificação dos envelopes para deficientes:

À COMISSÃO ESPECIAL (PORTARIA 005/2025) MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG Chamada Pública nº. 02/2026



Edital Nº 2830 - COM FIEFICOM - Feira, 07 de Outubro de 2026

FEIRA QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: Planalto, Jardim do Lago...)

ATIVIDADE QUE PRETENDE PARTICIPAR (exemplo: alimentação, artesanato...)

OBJETO: “Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova de Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.”

NOME E CPF

8 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS e CLASSIFICAÇÃO

8.1. Somente serão inscritos no cadastro de reserva os interessados que apresentarem toda a documentação exigida neste edital. Caso, aberto o envelope com a documentação, a comissão constata a falta de algum documento exigido, o interessado será desclassificado.

8.1.1. O credenciante que for constatada a falta de alguma documentação, poderá apresentar novo requerimento posteriormente, entretanto, ingressará na lista do cadastro de reserva de acordo com a data do protocolo do novo requerimento.

8.1.2. A classificação será de acordo com a data e horário do protocolo dos envelopes contendo a documentação exigida no presente edital.

9- FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Os habilitados, por ordem de classificação, serão convocados para ocuparem as vagas no caso de vacância.

9.2. Para fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

9.2.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo permissionário;



9.2.2. Edital Nº 2830 - Ano XII per Qsinafeira 07 de Outubro de 2026
Edição Nº 2830 - Ano XII per Qsinafeira 07 de Outubro de 2026
9.2.2. Edital Nº 2830 - Ano XII per Qsinafeira 07 de Outubro de 2026
regras constantes do edital.

9.2.3. Quando o poder público, por liberalidade e conveniência, aumentar o número de vagas nas feiras livres.

10. VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. DOS VALORES:

10.1.1. Para fazer uso dos espaços nas feiras livres do município de Nova Serrana, o feirante pagará, **anualmente**, os seguintes valores:

10.1.1.1. 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

10.1.1.2. 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

10.1.1.3. 1,25 (um virgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.1.4. 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.1.5. 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de agricultor familiar, produtores rurais e artesão, com produção própria de todos os produtos comercializadas na barraca, sendo exigido também à apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

10.1.2. Os valores são anuais e devem ser renovados.

10.1.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Fazenda para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas.

10.2 Do pagamento.

10.2.1. O pagamento dos valores contates do item 10.1 deverá ser realizado em cota única ou em 06 (seis) parcelas a critério do feirante.

10.2.2. O pagamento da cota única ou da primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do termo de permissão.



10.2.3. Edição Nº 2830, Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026, respectivo ano.

10.2.4. Nos termos firmados após a data de vencimento anual, no primeiro ano, o pagamento será proporcional, levando-se em conta os meses restantes. Nos anos subsequentes o pagamento será do preço integral com recolhimento até o dia 10 de fevereiro.

11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

11.1. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana - DOME, para obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao valor determinado para sua categoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

11.1.1. As guias poderão ser retiradas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19), no setor de Arrecadação ou no sítio do município de Nova Serrana.

11.2. Após o pagamento da guia total, ou primeira parcela em caso de opção pelo pagamento parcelado, o participante deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19) para assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação de que trata o item 11.1.

11.2.1. O simples pagamento da guia não dará o direito ao participante a iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível a assinatura no Termo de Permissão.

11.3. O extrato do Termo de Permissão será publicado no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia.

11.4. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

11.5. O feirante, de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

11.6. O não comparecimento para assinar o termo de permissão no prazo estipulado no item 11.2, ou o não pagamento da taxa ou início das atividades no prazo estipulado no item 11.5 acarretará a perda do direito ao ponto, permanecendo-o vacante.

11.6.1. Com a permanência da vacância, a administração convocará o próximo inscrito conforme lista de classificação.

11.7. O termo de permissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

12-FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do termo de permissão e das feiras livres será realizada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Serrana – MG;

12.2. As questões sanitárias serão fiscalizadas pelos fiscais sanitários do Município;

12.3. Os fiscais municipais poderão ter o auxílio da Guarda Municipal nos atos de fiscalização;

12.4. Os fiscais do município acompanharão a execução dos termos firmados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado no funcionamento das feiras livres do município.

12.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da falha, determinando prazo para a correção.

12.7. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O termo firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o município e os feirantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O gestor do Contrato será o **Sr. Agnaldo Mendes Cordeiro**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e sua falta, o novo Secretário nomeado para pasta.



13.4. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026, tomando as decisões administrativas e determinando as diretrizes a serem seguidas.

13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos da legislação municipal e no que couber nos termos da Lei 14.133/25.

14. SÃO OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1 – Das obrigações:

14.1.1 Manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

14.1.2. proteger os produtos e consumidores contra manobras e atos prejudiciais à saúde;

14.1.3. trabalhar apenas nas feiras que se credenciou e com os materiais para os quais esteja licenciado;

14.1.4. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

14.1.5. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;

14.1.6. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

14.1.7. tratar com urbanidade o público em geral e os demais feirantes;

14.1.8. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.9. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato à Administração em caso de utilização indevida por terceiros;

14.1.10. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

14.1.11. responder civil e administrativamente por seus atos, bem como por prejuízos ou danos causados a terceiros ou à municipalidade;

14.1.12. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;

14.1.13. manter-se de posse do Termo de Permissão apresentando-o à autoridade competente sempre que solicitado;



14.1.14. Edição Nº 2830 se integra com a Lei nº 2.355 de 07 de Outubro de 2015, de regulamentação dos gêneros comercializados;

14.1.15. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;

14.1.16. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;

14.1.17. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pelo Município;

14.1.18. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

14.1.19. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;

14.2. É vedado ao Credenciado:

14.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

14.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;

14.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;

14.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;

14.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;

14.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

14.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;

14.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;

14.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;

14.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;

14.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura, água ou lixo de qualquer natureza;

14.2.12. vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participar na feira;



15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do feirante, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.2. Emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;
- 15.3. Prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;
- 15.4. Fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;
- 15.5. Promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inobservância das normas legais do município que regem a matéria e das disposições constantes deste termo de referência, sujeitarão os credenciados as seguintes penalidades:

- 16.1.1. advertência escrita;
- 16.1.2. multa;
- 16.1.3. suspensão temporária da execução dos serviços;
- 16.1.4. cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:
 - 16.1.4.1. venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;
 - 16.1.4.2. cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
 - 16.1.4.3. fraude nos preços, medidas ou balanças;
 - 16.1.4.4. comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
 - 16.1.4.5. permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
 - 16.1.4.6. transgressão das disposições constantes no decreto Municipal nº. 003/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou incompatível com a sua profissão, devidamente comprovada através de processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.



16.3. O feirante que não comparecer a feira, a partir da 1ª (primeira) vez, será considerado faltoso e, se faltas sucessivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito.

16.3.1. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

16.4. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

17- REGRAS GERAIS DAS FEIRAS:

17.1. DO FUNCIONAMENTO:

17.1.1. As feiras livres funcionaram das 07h às 12h horas nas feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

17.1.2. Os feirantes deverão chegar e descarregar seus veículos no prazo máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

17.1.3. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da Feira para carregamento.

17.1.4. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30 até as 21:30h, não será permitido adentrar o recinto da feira com veículo para recolher suas mercadorias.

17.1.5. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

17.1.6. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no



recinto. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quinta-feira, 07, de Outubro de 2026. A Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

17.1.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;

17.2. DAS BARRACAS

17.2.1. As barracas serão distribuídas na feira obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

17.2.2. As barracas deverão ser iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial do Município de Nova Serrana, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

17.2.3. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionariedade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

17.2.4 As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via

17.2.5. Deverão ser obedecido espaço mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

17.2.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº. 003/2026;

17.2.7. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

17.2.8. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

17.2.9. O feirante é obrigado a conservar sua barraca limpa, bem cuidada e com bom aspecto, bem como, contribuir para manutenção da limpeza da feira não jogando lixo nos espaços em comum;

17.3. DA COMERCIALIZAÇÃO:

17.3.1. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

17



17.3.2. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2026;

17.3.3. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.

17.3.4. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

18.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação do seu extrato no diário oficial do Município de Nova Serrana – MG, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

19.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.3. Por descumprimento injustificado das regras estabelecidas no termo de referência e Edital de credenciamento

19.4.4. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, salvo motivo justificável que seja aceito.

20 – DO FORO:

20.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



21 – DA COMISSÃO ESPECIAL – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

21.1. A Comissão Especial está instituída pela Portaria nº 005/2025, na qual estão designados seus componentes, todos servidores públicos, dentre eles aquele que a presidirá.

21.2. Dentre as suas atribuições, caberá à Comissão abrir os envelopes, analisar a habilitação, classificar os interessados, e desclassificar aqueles que não contiverem os documentos obrigatórios ou não se adequarem às normas do edital e seus anexos; lavrar ata circunstanciada de todos os seus atos; analisar recursos porventura interpostos por interessados e rever sua decisão ou, caso não o faça remeter os autos para deliberação da autoridade superior.

21.3. A Portaria com os nomes dos integrantes da Comissão Especial encontra-se publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de fevereiro de 2025, ANO XI– Edição nº. 2398.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.4. Este Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos dias úteis, das 09 h às 16 h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.novaserrana.mg.gov.br.

22.5. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail desenvolvimentoeconomico@novaserrana.mg.gov.br

22.6. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

22.7. A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização;

22.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

22.9. Edição Nº 2830 - Comissão Especial, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026 - promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.10 A Comissão Especial reserva-se o direito de realizar a análise da documentação de habilitação reservadamente ou em público;

22.11 - A Administração deverá anular a presente Chamada Pública no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, seja de ofício ou por provocação;

22.12. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

22.13. Somente será permitida a transferência da matrícula:

22.11.1. por morte do feirante, para o nome de herdeiro legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

22.11.2. por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovadas pelo feirante, para a titularidade do cônjuge ou filho.

22.12. Em caso de dúvida, os interessados poderão entrar em contato através do telefone da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (37) 3226-9061 ou comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atualmente na sala B19 do Centro Administrativo.

22.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão;

Município de Nova Serrana/MG, 07 de outubro de 2026

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2 - OBJETO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas físicas interessadas em fazer parte do **CADASTRO DE RESERVA** para futura obtenção de termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em feiras livres nos logradouros públicos do Município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

3 – JUSTIFICATIVAS:

3.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como atribuição, dentre outras, gerir o funcionamento das Feiras Livres do Município de Nova Serrana.

Verifica-se elevada rotatividade de feirantes, tendo em vista que parte dos interessados que se cadastram para exercer suas atividades nas Feiras Livres acabam por desistir da atividade, ocasionando a disponibilidade de pontos que necessitam ser novamente preenchidos.

Desta forma, é necessário e justificável a formação de um cadastro de reserva para preenchimentos dos pontos nos momentos que efetivamente sejam disponibilizados.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

21



Edição Nº 2830 de Ano XII - 07/10/2026, feia nº 07 de Capítulo de 2026) das vagas nas feiras livres do município sejam reservadas para pessoas com deficiência.

Desta forma, para atender as disposições legais, as pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir os pontos vacantes até o complemento do percentual reservado por lei.

Caso não haja deficientes interessados, os pontos vacantes serão direcionados de forma geral.

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO AO CONSÓRCIO:

Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.405/98 e Decreto Municipal nº. 003/2026, somente podem exercer atividades econômicas nas feiras livres do município de Nova Serrana pessoas físicas que atenderem os critérios indicados nos dispositivos legais, sendo vedado o uso de mais de um espaço pela mesma pessoa.

Desta forma, por consectário lógico, é vedada a participação de consórcio.

3.4 – JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO:

Qualquer cidadão que se encaixe nas disposições legais pode pleitear a oportunidade de exercer seu ofício nas feiras livres do município, portanto, o chamamento público é a solução mais justa para selecionar possíveis interessados.

O art. 7º do Decreto Municipal nº. 003/2026 determina que a concessão de matrícula e cadastramento seja realizado através de Credenciamento em conformidade com as regras constantes em edital.

Veja;

“Art. 7º. Para concessão de matrícula e cadastramento, o postulante deverá realizar seu credenciamento em conformidade com as regras constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra modalidade igualmente eficaz a critério da Administração, a qual será precedida e devidamente divulgada, devendo portar os seguintes documentos:”

Assim, o chamamento público é o procedimento correto para selecionar os interessados em exercer suas atividades econômicas nas feiras livres do município.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:



- 4.1. A Edição Nº 2830 do Edital para XIII Feira Livre de Comércio, 07 de Outubro de 2026 Econômica nas feiras livres do município de Nova Serrana será realizada através do procedimento de chamada pública para o devido credenciamento.
- 4.2. O edital ficará aberto pelo prazo de doze meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 4.3. Serão reservadas 2% (dois por cento) das vagas em cada feira livre para pessoas com deficiência.
- 4.3.1. Caso não se credenciem deficientes suficientes para preencher as vagas a eles reservadas, as vagas remanescentes serão direcionadas de forma geral.
- 4.4. O termo de permissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogado anualmente de acordo com as normas legais que regem a matéria.
- 4.5. Em caso de desistência em explorar o espaço público a que se refere este Termo de Referência, o credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A solução para a demanda em questão é a realização de chamamento público destinado ao credenciamento e habilitação de pessoas interessadas em participar do Cadastro de reserva para obtenção do termo de permissão, de caráter pessoal e precário, para a instalação de barracas e exercício de atividade econômica em pontos das feiras livres dos logradouros públicos do município de Nova Serrana nos locais constantes do Decreto Municipal nº. 003/2026.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo pessoas interessadas que atendam as disposições da Lei Municipal 1.405/98 e Decreto Municipal 003/2026.
- 6.2. Os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:
- 6.2.1. Documento de identidade (RG);
- 6.2.2. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.3. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;



6.2.4. ~~Edição Nº 2830 de 07 de Outubro de 2026~~ Edição Nº 2830 de 07 de Outubro de 2026. Caso o interessado não esteja no nome do interessado, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que reside no local).

6.2.5. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);

6.3. Os interessados que se enquadrarem como produtor rural, além documentos apontados no item 6.2, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1. Cartão de produtor rural, fornecida pela autoridade estadual competente;

6.3.2. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da Rede CAF.

6.4. Os interessados que se enquadrarem como artesão, além dos documentos constantes do item 6.2, deverão apresentar Carteira de Artesão, fornecida pela autoridade competente.

6.5. Deverão ser reservadas 2% (dois por cento) das vagas de cada feira para pessoas com deficiência.

6.5.1. Para os fins deste processo, considera-se pessoa com deficiência a que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadrem nas seguintes categorias:

6.5.1.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

6.5.1.2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

6.5.1.3. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

6.5.1.4. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

6.5.1.4.1. comunicação;

6.5.1.4.2. cuidado pessoal;

6.5.1.4.3. habilidades sociais;



6.5.1.4. Edição Nº 2830 rec. Ano XII em Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

6.5.1.4.5. saúde e segurança;

6.5.1.4.6. habilidades acadêmicas;

6.5.1.4.7. lazer;

6.5.1.4.8. trabalho.

6.5.1.5 deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

6.6 – SUSTENTABILIDADE:

6.6.1. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

6.7 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO

6.7.1. O direito de exercer as atividades econômicas nas feiras livres do município de Nova Serrana é personalíssimo e não pode ser transferido para terceiros, exceto:

6.7.1.1. Para herdeiro legal, em caso de morte de feirante, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

6.7.1.2. Para a titularidade do cônjuge ou filho, no caso de doença infectocontagiosa ou incapacidade física devidamente comprovada pelo feirante.

6.8 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.8.1 Não será exigido nenhum tipo de garantia da pessoa interessa em credenciar para exercer suas atividades econômicas nas feiras livres do Município de Nova Serrana – MG.

7. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana - DOME, para obtenção da Guia de Recolhimento Municipal correspondente ao valor determinado para sua categoria no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

7.1.1. As guias poderão ser retiradas presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19), no setor de Arrecadação ou no sítio do município de Nova Serrana – MG.



7.2. Após a publicação da Lei Nº 2830 da Nova Serrana-MG, o participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação de que trata o item 7.1, deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala B19) para assinar o Termo de Permissão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da convocação de que trata o item 7.1.

7.3. O simples pagamento da guia referente a taxa não dará direito ao participante de iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível a assinatura no Termo de Permissão.

7.4. O feirante, mediante pagamento da guia e de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.5. O não comparecimento para assinar o termo de posse no prazo estipulado no item 7.1, ou o não pagamento da taxa ou início das atividades no prazo estipulado no item 8.4 acarretará a perda do direito ao ponto, permanecendo-o vacante.

7.5.1. Com a permanência da vacância, a administração convocará o próximo inscrito conforme lista de classificação.

7.6. O termo de permissão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7.7. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

7.7.1. As feiras livres funcionarão das 07h às 12h horas nas feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

7.7.2. Os feirantes deverão chegar e descarregar seus veículos no prazo máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

7.7.3. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da Feira para carregamento.

7.7.4. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30 até as 21:30h, não será permitido adentrar o recinto da feira com veículo para recolher suas mercadorias.

7.7.5. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

7.7.6. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no

26



recinto. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quinta-feira, 07, de Outubro de 2026. O Município e/ou Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

7.7.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;

7.8. DAS BARRACAS

7.8.1. As barracas serão distribuídas na feira obedecendo sistematicamente a ordem numérica, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

7.8.2. As barracas deverão ser iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial do Município de Nova Serrana, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

7.8.3. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionariedade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

7.8.4 As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via

7.8.5. Deverão ser obedecido espaço mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

7.8.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº. 003/2026;

7.8.7. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

7.8.8. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de mínima de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

7.8.9. O feirante é obrigado a conservar sua barraca limpa, bem cuidada e com bom aspecto, bem como, contribuir para manutenção da limpeza da feira não jogando lixo nos espaços em comum;

7.9. DA COMERCIALIZAÇÃO:

7.9.1. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

27



7.9.2. ~~Edição Nº 2830 do Ano XII com data de 07 de Outubro de 2026~~

7.9.3. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.

7.9.4. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O termo firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o município e os feirantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 FISCALIZAÇÃO

8.3.1. A fiscalização do termo de permissão e das feiras livres será realizada pelos fiscais da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Serrana – MG;

8.3.2. As questões sanitárias serão fiscalizadas pelos fiscais sanitários do Município.

8.3.3. Os fiscais municipais poderão ter o auxílio da Guarda Municipal nos atos de fiscalização;

8.3.4. Os fiscais do município acompanharão a execução dos termos firmados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar o melhor resultado no funcionamento das feiras livres do município.

8.3.5. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, os fiscais emitirão notificações para a correção da falha, determinando prazo para a correção.

8.3.7. Os fiscais informarão ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

8.4. DO GESTOR DO CONTRATO



8.4.1 O gestor do contrato será ~~Agildo Mendes de Oliveira~~ **Agildo Mendes de Oliveira** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e em sua falta, o novo Secretário nomeado para a Secretaria.

8.4.2 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, tomando as decisões administrativas e determinando as diretrizes a serem seguidas.

8.4.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos da legislação municipal e no que couber nos termos da Lei 14.133/25.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. DOS VALORES:

9.1. Para fazer uso dos espaços nas feiras livres do município de Nova Serrana, o feirante pagará os seguintes valores anualmente:

9.1.2. – 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

9.1.3. – 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

9.1.4. – 1,25 (um virgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

10.1.5. – 2,5 (dois virgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

9.1.6. - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais e artesanato, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também à apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

9.2. Os valores são anuais devem ser renovados.

9.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Fazenda para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas.



9.2 Do Pagamento – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

9.2.1. O pagamento dos valores contantes do item 9.1 deverá ser pago em cota única ou em 06 (seis) parcelas a critério do feirante.

9.2.2. O pagamento da cota única ou da primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do termo de permissão.

9.2.3. Os valores são anuais e devem ser recolhidos até o dia 10 de fevereiro do respectivo ano.

9.2.4. Nos termos firmados após a data de vencimento anual, no primeiro ano, o pagamento será proporcional, levando-se em conta os meses restantes. Nos anos subsequentes o pagamento será do preço integral com recolhimento até o dia 10 de fevereiro.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público.

10.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO:

10.2.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.2.1.1. Ficha de inscrição conforme (anexo I do termo de Referência);

10.2.1.2. Documento oficial de identificação com foto;

10.2.1.3. Documento CPF;

10.2.1.4. Título de eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral; ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;

10.2.1.5. Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);

10.2.1.6 Comprovante de estado civil atualizado, máximo 90 dias;

10.2.1.7. Comprovante de regularidade eleitoral (certidão de quitação eleitoral);

10.2.1.8. Prova de regularidade para com o município de Nova Serrana/MG;

10.2.2. Os interessados em participar, na condição de **PRODUTOR RURAL**, deverão apresentar, além dos documentos constantes do item 10.2.1, a seguinte documentação:

10.2.2.1. Declaração de Produtor Rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; ou

10.2.2.2. Atestado de Produtor Rural, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária; ou



10.2.2. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quidapelafeira, 07 de Outubro de 2026, ou

10.2.2.4. Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF), fornecido por entidade integrante da rede CAF;

10.2.3. Os interessados em participar da feira no setor de artesanato como **ARTESÃO**, deverão apresentar, além da documentação constante do item 10.2.1, o seguinte documento:

10.2.3.1. Cartão Nacional do Artesão, fornecido pela autoridade competente ou comprovante de solicitação de emissão da Carteira Nacional do Artesão acompanhado.

10.2.4. Para concorrer às vagas reservadas para **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, o interessado com deficiência deverá apresentar, além da documentação constante do item 10.2.1, atestado ou laudo médico descritivo conforme modelo Termo de Compromisso – Avaliação Médica, constante em anexo.

10.2.4.1. Caso não se atenda às exigências constantes deste termo, o concorrente não será considerado pessoa com deficiência para fins deste chamamento público, e participará nas mesmas condições que os demais concorrentes.

10.2.4.2. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

10.2.5. Todos os interessados deverão prestar as seguintes Declarações:

10.2.5.1 Declaração de que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.

10.2.5.2. Declaração expressa que não é titular de mandato eletivo;

10.2.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.;

10.2.5.4. Declaração expressa que não foi considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.5.5. Declaração expressa que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.5.6. Declaração expressa de que está ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

10.3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.3.1 A documentação necessária à “Habilitação” dos interessados deverá ser entregue em envelopes individuais, opacos, devidamente fechados, rubricados e identificados.

10.3.2. Cada interessado poderá credenciar para utilização de uma única barraca por feira, conforme art. 8º § 2º. Do Decreto 003/2026.

10.3.3. O interessando deverá informar em seu envelope para qual Feira (bairro) está se inscrevendo.

10.3.4. Não será permitida a concessão de matrícula para mais de um integrante da mesma unidade familiar, como pais e filhos, esposa e irmãos, residentes no mesmo imóvel.

10.3.4.1. Não se aplica a vedação caso restar comprovado pelos interessados que, apesar do parentesco, constituem outra unidade familiar, cabendo a apresentação do comprovante de endereço atualizado.

10.3.7 O percentual de 2% (dois por cento) de reserva para **peessoas com deficiência** será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por feira, sendo que o interessado ocupará a vaga para o setor no qual pleiteou.

10.3.7.1. Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, haverá o arredondamento para a casa decimal superior.

10.3.7.2. Pessoas com deficiência terão preferência no momento da convocação para assumir a vaga até o complemento do percentual reservado por lei.

10.3.7.3. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas destinadas aos concorrentes com deficiência, elas serão preenchidas pelos demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

10.3.7.4. Havendo pessoas com deficiência habilitadas em número superior ao percentual definido por lei, os excedentes participarão do cadastro de reserva em iguais condições com os demais interessados.



10.3.7. Não haverá interclassificação para ampla concorrência.

10.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CLASSIFICAÇÃO

10.4.1. Somente serão classificados os interessados que apresentarem toda a documentação de habilitação exigida no edital. Caso, aberto o envelope de habilitação e a comissão constata a falta de algum documento exigido, o interessado será desclassificado, podendo apresentar novo requerimento posteriormente, entretanto, ingressará na lista do cadastro de reserva de acordo com a data do novo requerimento.

10.4.2. Os interessados que apresentarem a documentação serão classificados, por ordem de protocolo, para compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados no caso de vacância de algum ponto.

10.4.3. Ocorrendo a vacância dos pontos nas feiras, os interessados inscritos, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Nova Serrana – DOME.

10.4.4. Para fins do presente certame, ficará caracterizada a vacância da vaga nas seguintes hipóteses:

10.4.4.1. quando ocorrer desistência da vaga pelo permissionário;

10.4.4.2. quando, a qualquer tempo, o permissionário habilitado não atender à legislação ou as regras constantes do edital.

10.4.5. O requerente habilitado e que tiver sua permissão aprovada, passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

10.4.6. A matrícula é concedida a título precário, podendo ser cancelada, a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Poder Público ou comprovada transgressão cometida pelo feirante.

10.4.7. Em caso de impossibilidade, qualquer que seja o motivo, do classificado não poder assumir o ponto, a Comissão Especial convocará o próximo colocado e assim sucessivamente até o preenchimento da mesma.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

121.1 O valor do preço público para utilização dos pontos nas feiras livres do município é fixado pelo Decreto Municipal nº. 003/2026, qual seja:



11.1.2. Edição Nº 2830 - Ano XII - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2026 produtores rurais nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

11.1.3. – 05 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

11.1.4. – 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

11.1.5. – 2,5 (vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes das demais categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

11.1.6. - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de produtores rurais e artesanato, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também à apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1.1 – Das obrigações:

12.1.1.1 Manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

12.1.1.2. proteger os produtos e consumidores contra manobras e atos prejudiciais à saúde;

12.1.1.3. trabalhar apenas nas feiras que se credenciou e com os materiais para os quais esteja licenciado;

12.1.1.4. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

12.1.1.5. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;

12.1.1.6. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;

12.1.1.7. tratar com urbanidade o público em geral e os demais feirantes;

12.1.1.8. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.1.9. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato à Administração em caso de utilização indevida por terceiros;

12.1.1.10. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;



- 12.1.1.11. Edições Nº 2830 - Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
- 12.1.1.12. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;
- 12.1.1.13. responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- 12.1.1.14. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;
- 12.1.1.15. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;
- 12.1.1.16. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pelo Município;
- 12.1.1.17. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- 12.1.1.18. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;

12.1.2. É vedado ao Credenciado:

- 12.1.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;
- 12.1.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;
- 12.1.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;
- 12.1.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;
- 12.1.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;
- 12.1.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
- 12.1.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;
- 12.1.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;
- 12.1.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- 12.1.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;
- 12.1.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura, água ou lixo de qualquer natureza;



12.1.2. Edição nº. 2830 - Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
Edição nº. 2830 - Ano XII - Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
temporariamente, seu direito de participar na feira;

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do feirante, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.2. Emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;

12.2.3. Prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;

12.2.4. Fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;

12.2.5. Promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres

13 - DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância das normas legais do município que regem a matéria e das disposições constantes deste termo de referência, sujeitarão os credenciados as seguintes penalidades:

13.1.1. advertência escrita;

13.1.2. multa;

13.1.3. suspensão temporária da execução dos serviços;

13.1.4. cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:

13.1.4.1. venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;

13.1.4.2. cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

13.1.4.3. fraude nos preços, medidas ou balanças;

13.1.4.4. comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

13.1.4.5. permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

13.1.4.6. transgressão das disposições constantes no decreto municipal nº. 003/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou



incompleto, o Edital Nº 2830 sua Anulação, Queda-feita, 07 de Outubro de 2026 processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.

13.3. O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito.

13.3.1. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

13.4. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não terá custos para o município.

15. ANEXOS:

16.1. São anexos do presente Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Ficha de Inscrição;

Anexo II – Modelo de termo Compromisso da Pessoas com Deficiência

Anexo III – Modelo termo de declarações.

Nova Serrana – MG, 07 de outubro de 2026

Agnaldo Mendes Cordeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2830 – Ano XII – Quinta-feira, 07 de Outubro de 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	
CPF / CNPJ:	RG:
Endereço:	
Bairro:	
Município:	CEP:
Telefone:	
Email:	
Qual o tipo da atividade que você pretende exercer? (Marque somente uma opção , caso deseje concorrer a outra atividade, deverá apresentar outra requisição) () Alimentação () Artesanato () Hortifrutigrangeiros (Frutas, verduras, hortaliças, plantas, laticínios, carnes em geral) () Vestuário / Calçados / Acessórios () Eletrônicos () Utensílios e utilidades domésticas	
Qual é o seu produto?	
Qual feira você gostaria de trabalhar? (Marque somente uma opção , caso deseje concorrer a ponto em outras feiras, deverá apresentar outro envelope com a documentação solicitada indicando a feira no qual o ponto é pleiteado) () Quinta Feira, Bairro Romeu Duarte – Noturna, das 16 h às 21:30 min () Sexta Feira, Bairro São Geraldo – Noturna, das 16 h às 21:30 min. () Sábado, Bairro Jardim do Lago – Diurna – das 07 h às 12:00 h . () Domingo, Bairro Planalto – Diurna – das 07 h às 12:00 h	

ASSINATURA:

Nova Serrana, ____/____/____



Edição Nº 2830 – ANEXO I (parte de 07 de outubro de 2026)

Obs.: Somente para PCD

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO MÉDICA (A SER ANEXADA AO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Participante:

Origem da deficiência:

- () acidente de trabalho () adquirida em pós operatório
() acidente comum () doença
() congênita

Descrição da doença com código CID:

Limitações funcionais corporais:

Conclusão: O participante foi enquadrado como portador da deficiência, nos termos do Decreto 3298/99 em seu art. 4º, com as alterações determinadas pelo art. 70 do Decreto 5296/04, no inciso abaixo:

I – () Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho dessas funções.

II – () Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1000HZ, 2000HZ e 3000HZ.

III – () Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,02 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – () Deficiência Mental – funcionamento intelectual inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, com limitações associadas a duas ou mais áreas das habilidades adaptativas como:

- () a – comunicação
() b – cuidado pessoal
() c – habilidades sociais
() d – utilização dos bens e equipamentos comunitários

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

() e – Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

() f – habilidades acadêmicas

() g – lazer

() h – trabalho

Idade de início:

V – () deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências

Obs. Anexar laudo do especialista

Médico Examinador: _____

Carimbo e assinatura

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência da Chamada Pública para credenciamento de pessoas físicas, microempreendedores individuais, produtores rurais e congêneres, residentes no município de Nova Serrana e microrregião, interessados no uso de espaço público destinado a comercialização em feiras livres.

Nova Serrana/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do participante: _____



Edição Nº 2830 – ANEXO I (termo de referência) Outubro de 2026

DECLARAÇÕES

(Deve ser anexada no envelope de Habilitação)

_____, CPF/ CNPJ _____

declara, sob as penas da lei:

- a) Declara que não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança neste município.
- b) Declaro que não sou titular de mandato eletivo;
- c) Declaro, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Declaro que não fui considerado INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaro que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaro que estou ciente de todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência e no edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2026

Assinatura do responsável

Nome (completo):



Edição Nº 2830 – Ano XII – Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
TERMO DE PERMISSÃO

Nº. /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E, PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO EM FEIRAS LIVRES, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 03/2026, POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF 928.924.936-68.

CREDENCIADO:, inscrita no CPF sob o nº e residente na Rua, Nova Serrana-MG;

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Chamada Pública nº, o Termo de Permissão para utilização de espaço público destinado a comercialização em feiras livres, por meio de permissão de uso em caráter precário, de um ponto localizado na Feira do Bairro **PLANALTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 03/2026 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O termo tem como objeto conceder permissão em caráter precário para utilização de espaço público destinado a comercialização no setor de **VESTUÁRIO** na Feira Livre do Bairro Planalto, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 03/2026 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA:

2.1. Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados do local da Feira, desimpedindo o recinto, podendo retornar após o horário de finalização da feira para carregamento.

2.1.1. O prazo de chegada e descarregamento dos veículos é de no máximo 02 (duas) horas antes do horário de início da feira.

2.2. Não será permitido aos Feirantes abandonarem mercadorias nos recintos da feira, devendo recolher toda a sobra que por ventura não seja vendida.

2.2.1. Todas as barracas da categoria alimentação e hortifruti terão que disponibilizar obrigatoriamente à frente de suas barracas, tambor de lixo, feito em material plástico com capacidade de 50 litros, tampado, com acionamento automático feito pelos pés, contendo o saco plástico para acondicionamento de lixos produzidos pelos feirantes e frequentadores da feira.

2.3. Os Feirantes não poderão retirar suas mercadorias do recinto da feira antes das 20h30min, no caso de feiras noturnas, e antes das 12 horas, nas feiras matutinas. No caso das feiras noturnas, caso o feirante opte pela retirada das mercadorias no intervalo de 20:30

42



até as 21h30min, para a Feira Livre, e a Feira de Artes e Ofícios, e a Feira de Colher suas mercadorias.

2.4. Não será permitida a permanência e o trânsito de veículos, animais, bicicletas, skates, bem como quaisquer outros meios que possam causar acidentes ou perturbar o fluxo da feira, e também o uso de alto-falantes ou outros meios que causem perturbação e poluição sonora no recinto da feira, durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal dada Prefeitura e/ou Guarda Civil Municipal tomar as medidas necessárias para a sua retirada.

2.5. Para a instalação das barracas, deverão ser obedecidas às seguintes normas:

2.5.1. Horário de funcionamento das 07h às 12h horas para feiras matutinas e das 16h às 21h30min para as feiras noturnas, devendo as barracas estarem devidamente montadas e as mercadorias devidamente expostas no interior da barraca antes do horário início das feiras.

2.5.2. Obedecer ao espaço entre as barracas, a fim de se permitir a passagem do público;

2.5.3. As barracas serão dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terem suas frentes voltadas para esta via;

2.5.4. A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, por ordem dos grupos dos produtos a serem vendidos;

2.5.5. As barracas serão iguais, desmontáveis e em conformidade com o modelo oficial da Prefeitura Municipal, medindo 3,00 x 3,00 metros, com exceção das barracas do setor hortifrutigranjeiro, que poderão medir 4,50 x 3,00 metros;

2.5.6. O setor alimentício que oferecer riscos de acidentes, como exemplo a utilização de máquinas moedoras de cana e tachos de fritura, poderão utilizar de espaços maiores de acordo com a discricionariedade administrativa, observando os princípios da conveniência, oportunidade disponibilidade e necessidade;

2.5.7. O feirante é obrigado a conservá-la limpa, bem cuidada e com bom aspecto;

2.5.8. Todas as mercadorias deverão conter plaquetas com os preços dos produtos;

2.5.9. Não é permitido a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;

2.5.10. É proibida a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e segurança.

2.6. As barracas deverão respeitar as medidas discriminadas no Decreto nº 03/2026;

2.7. As barracas deverão ser retiradas todos os dias e não poderão permanecer no local fora do horário especificado neste Termo de Referência;

2.8. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de produtos ilegais, oriundos de contrabando ou descaminho, nocivos à saúde e à integridade física dos consumidores;

2.9. Não será permitida a execução de som nas barracas, bem como anúncios em auto falantes;

2.10. O credenciado deverá submeter-se às regras constantes nas legislações vigentes que ditam sobre as Feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR A SER PAGO:

3.1. O credenciado deverá pagar o valor anual em até 6 (seis) parcelas ou então em cota única:

() I – 2,5 (dois vírgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Jardim do Lago e Planalto;

() II – 5 (cinco) UFPNS vigente para os feirantes das demais categorias nas feiras dos bairros Jardim do Lago e Planalto;

() III – 1,25 (um vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

() IV Edição Nº 2830 - Ano XII - 07/10/2026 - 07 de Outubro de 2026 - Categorias nas feiras dos Bairros Romeu Duarte e São Geraldo;

() V – 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de agricultor familiar, produtores rurais e artesão, com produção própria de todos os produtos comercializados na barraca, sendo exigido também a apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor rural e artesão, válidos para todas as feiras;

() – 2,5 (dois vírgula cinco) UFPNS vigente, para os feirantes na categoria de hortifrutigranjeiro e artesanato, nos bairros Jardim do Lago e Planalto

3.2. A autorização para continuidade do exercício de feirante será renovada anualmente após o pagamento, sendo devido o valor vigente à época do requerimento da matrícula.

3.3. O cancelamento ou desistência da matrícula, por parte do feirante, não implica a devolução dos valores até então por ele liquidados, devendo este dirigir-se até a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para tratar, caso haja, sobre as prestações vincendas

CLÁUSULA QUARTA-FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outras no que couber.

CLÁUSULA QUINTA- PONTO DISPONIBILIZADO:

5.1. O PERMISSIONÁRIO terá direito a utilização de 1 (um) ponto no setor de na feira do Bairro , localizada na , com funcionamento aos , no horário de h àsh.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA:

6.1. Em caso de desistência em explorar o espaço público a que se refere o Termo de Referência, o credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA:

7.1. emitir as guias de recolhimento para cobrança da taxa devida e fiscalizar o seu pagamento, solicitando o documento de quitação sempre que julgar necessário;

7.2. prestar assessoria ao feirante licenciado, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;

7.3. fornecer ao feirante licenciado o calendário contendo eventuais alterações no horário e local de funcionamento das Feiras Livres;

7.4. promover outros atos necessários ao bom funcionamento das Feiras Livres

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E VEDAÇÕES:

8.1. São obrigações do permissionário:

8.1.2 manter a ordem e o asseio, obedecendo às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

8.1.3. assegurar o seu provisionamento;

8.1.4. proteger os produtos e consumidores contra as manobras e atos prejudiciais à saúde;

44



- 8.1.5. Edital Nº 2830, nas Atras XII, que Guardar feição, 07 de Outubro de 2026, quais esteja licenciado;
- 8.1.6. respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- 8.1.7. manter plaquetas contendo nome, preço e classificação dos produtos;
- 8.1.8. manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- 8.1.9. tratar com urbanidade o público em geral e os demais;
- 8.1.10. manter-se durante todo o período credenciado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.1.11. não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.12. exercer unicamente o ramo que lhe foi permitido, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.15. responder civil e administrativamente por seus atos, bem como por prejuízos ou danos causados a terceiros ou à municipalidade;
- 8.1.16. não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia autorização da Administração;
- 8.1.17. manter-se de posse do Termo de Permissão apresentando-o à autoridade competente sempre que solicitado;
- 8.1.18. responsabilizar-se integralmente pela procedência, conservação e comercialização dos gêneros comercializados;
- 8.1.19. Utilizar somente o espaço do interior da barraca, não avançando para a via de circulação;
- 8.1.20. Vender comidas e bebidas, dentro do prazo de validade;
- 8.1.21. Utilizar o espaço única e exclusivamente para comercialização, conforme Termo de Permissão e durante o horário de funcionamento autorizado pela Prefeitura;
- 8.1.22. Sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- 8.1.23. Acatar penalidades que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos, decretos e posturas;
- 8.2. É vedado ao Credenciado:
- 8.2.1. a exposição de mercadorias no exterior da barraca, dificultando ou obstruindo o trânsito de pedestres nas ruas das feiras;
- 8.2.2. a comercialização de objetos ilícitos, como armas brancas, objetos perfurocortantes, bem como qualquer objeto que atente contra a ordem e a segurança;
- 8.2.3. vender mercadorias deterioradas ou impróprias para consumo;
- 8.2.4. cobrar valores superiores aos fixados nas plaquetas;
- 8.2.5. fraudar preços, medidas ou balanças;
- 8.2.6. comportar-se de modo que atente contra a integridade física ou moral de outrem;
- 8.2.7. apregoar mercadoria em voz alta;
- 8.2.8. vender produto diferente do permitido em seu Termo de Permissão;
- 8.2.9. fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de objeto destinado à afiação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- 8.2.10. ocupar espaço maior do que o que lhe foi permitido;
- 8.2.11. lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura e água ou lixo de qualquer natureza;



8.2.12. Edição Nº 2830 ou Ano XII da Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
Edição Nº 2830 ou Ano XII da Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026
temporariamente, seu direito de participar na feira;

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inobservância ao disposto no Decreto 03/2026 e em sua regulamentação, das disposições do TR e do edital, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária da execução dos serviços;

IV - cassação da concessão para o exercício das atividades, quando verificado qualquer dos seguintes fatos:

a) venda de mercadorias deterioradas ou impróprias para o consumo;

b) cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

c) fraude nos preços, medidas ou balanças;

d) comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outrem;

e) permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

f) transgressão das disposições constantes do Decreto 03/2026, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Perderá a matrícula o titular que efetuar transferência sem observância ou infringência das normas legais, bem como, praticar crimes ou for constatada conduta desonrosa ou incompatível com a sua profissão, devidamente comprovada através de processos administrativos ou de processo criminal, transitado em julgado, instaurado contra o titular.

9.2.2.O feirante que deixar de estabelecer a sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas no prazo de 1 (um) ano, perderá a sua matrícula, salvo motivo justificável que seja aceito. Em casos fortuitos ou de força maior, desde que comprovados, deverá o feirante designar uma pessoa de boa conduta, de preferência cônjuge ou filho, para substituí-lo, o que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de contato prévio.

9.2.3. O feirante que descumprir as normas sobre instalação, conservação de barracas, higiene, falta de plaquetas de preços, colocação de animais, carretinhas de transporte ou veículos no recinto da Feira e outras transgressões equivalentes, será advertido e terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e, em caso de reincidência, cassação da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. O pagamento da guia não dará o direito ao participante a iniciar os trabalhos na feira, sendo imprescindível o Termo de Permissão.

10.2. O feirante, de posse do Termo de Permissão, deverá iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, sob pena de revogação do termo.

10.3. Caso o feirante não promova ao pagamento da guia ou não compareça para assinatura do Termo de Permissão ou não inicie suas atividades nos prazos estipulados neste edital, será facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico declarar a vacância e proceder a convocação dos próximos classificados, seguindo a ordem de classificação da lista do cadastro de reserva de cada uma das vagas não ocupadas.

10.4. O Termo de Permissão terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.



10.5. Edição Nº 2830 – Alvará de Autorização para feirar, 07 de Outubro de 2026, por meio de Decreto ou outro mecanismo por ela instituído.

10.6. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICIPIO DE NOVA SERRANA, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. No caso de desistência do(a) interessado(a) de explorar o espaço público a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar o(a) segundo interessado(a).

11.5.O(A) interessado (a) estará sujeito às multas, na forma estabelecida a seguir:

- a) No caso do pagamento referente ao Alvará não ser efetuado até a data da prestação do serviço, o(a) interessado(a) classificado(a) perderá sua vaga;
- b). No caso de o (a) interessado (a) se conduzir dolosamente durante a exploração do espaço público, perderá sua vaga após decisão a ser emanada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A aplicação das penalidades previstas na alínea “a” é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/21;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É dado revogar o credenciamento junto ao MUNICIPIO, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Somente será permitida a transferência da matrícula:

13.2.1. Por morte do feirante, para o nome de herdeiro legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias a contar da data do óbito;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

13.2.2 Edital Nº 2830, Anexo VII, Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Serrana, em de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº _____